



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021**

CD/21229.86891-00

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**EMENDA Nº**

Adicione-se ao art. 5º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, o seguinte dispositivo, inserindo o parágrafo oitavo no art. 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

Art. 5º .....

“Art. 289.....

.....

§ 8º A publicação e a divulgação dos atos relativos às companhias fechadas, ordenadas por esta Lei, serão supridas com a publicação no sítio eletrônico próprio da companhia, observado o disposto no § 1º, ou com o arquivamento dos respectivos atos no registro do comércio.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A emenda que ora apresentamos busca assegurar que as companhias fechadas possam escolher publicar e divulgar seus atos em sítio eletrônico próprio, ou arquivá-los no registro do comércio. Entendemos ser viável que tal possibilidade seja concedida.

Por fim, a alteração se coaduna com os anseios da presente Medida Provisória, contribuindo com a redução de custos, com a modernização do ambiente de negócios, e impactando positivamente as empresas. Desse modo, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada ADRIANA VENTURA**  
NOVO/SP

CD/2/1229.86891-00